



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4316 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 057.00002/2022-76
INTERESSADO:

PARECER REFERENCIAL CONJUNTO Nº 01/2022

PROCESSO Nº: 057.00002/2022-76

EMENTA: PARECER REFERENCIAL CONJUNTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. PERIÓDICOS. FORNECEDOR EXCLUSIVO. ART. 74, I, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021. ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AO PERMISSIVO LEGAL. PADRONIZAÇÃO DE LISTAGEM DE VERIFICAÇÃO. UNIFORMIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO E APLICAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS IDÊNTICOS.

Senhor Procurador-Geral,

I. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Referencial com intuito de buscar padronização aos processos de contratações diretas de assinaturas de periódicos (jornais e revistas) por inexigibilidade de licitação, com fundamento no que dispõe a Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos - LLCA).

O escopo do Parecer Referencial é propiciar eficiência e celeridade no âmbito da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA), uma vez que serão analisadas previamente os aspectos jurídicos e formais recorrentes, a fim de proporcionar aos setores técnicos a possibilidade de elaboração de atos administrativos e sua consequente verificação diretamente pelo Gestor, sem necessidade de submissão de processos idênticos para análise jurídica pela Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Porto Alegre (PGCM).

É o breve relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O presente Parecer Referencial é concebido para servir de instrumental para a racionalização do trabalho consultivo desenvolvido pela PGCM. Como tal, será admissível sempre que houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais se apliquem orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

Consoante o art. 53 da Lei n. 14.133/21 o órgão de assessoramento jurídico da Administração deve realizar controle prévio de legalidade mediante análise jurídica das contratações, inclusive as diretas (§ 4º). O referido controle prévio poderá, entretanto, ser dispensado, na forma do § 5º do art. 53 da LLCA, quando assim definido em ato da autoridade jurídica máxima competente, notadamente em hipóteses de baixa complexidade da contratação, mediante a utilização de instrumentos previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico, como sói ocorrer via Pareceres Referenciais.

Nessa linha, submete-se este Parecer Referencial Conjunto à apreciação do Sr. Procurador-Geral desta PGCM, na qualidade de autoridade jurídica máxima competente deste órgão de assessoramento jurídico, a fim de aprovação e autorização de dispensa de análise individualizada de processos que se amoldem aos termos desta manifestação referencial, com a finalidade de gerar maior eficiência às contratações que especifica.

Assim, a utilização do instrumento referencial também vai ao encontro do princípio constitucional da eficiência, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, ao racionalizar os trabalhos da PGCM, proporcionando maior celeridade aos procedimentos administrativos.

Desse modo, os reiterados procedimentos visando contratar serviços de assinatura de periódicos diversos pelo Poder Legislativo desta Capital, aliados à baixa complexidade jurídica dessas demandas e constantes manifestações desta PGCM, torna a matéria madura para a edição de manifestação referencial conjunta^[1].

1. Das condições e procedimento de aplicação do Parecer Referencial

Importante trazer, desde logo, as condições necessárias para aplicação e utilização do presente Parecer Referencial, as quais dizem com o atendimento dos seguintes pressupostos a serem observados nos respectivos casos concretos:

- O uso do Referencial é restrito unicamente a procedimentos que visam a contratação de assinaturas de periódicos (jornais e revistas) por inexigibilidade de licitação fundada no art. 74, I, da Lei n. 14.133/21;
- Deve ser observada e fielmente preenchida na sua integralidade a Listagem de Verificação ("checklist") trazida por este Parecer, limitando-se a CMPA, por suas respectivas áreas técnicas, ao preenchimento das informações necessárias;
- A presente manifestação Referencial tem a sua vigência e aplicabilidade condicionada à manutenção da legislação federal e local que dão suporte normativo às suas conclusões, não sendo aplicável para contratações fundamentadas na Lei Federal n. 8.666/93.
- Havendo alteração das respectivas legislações de suporte, o Parecer Referencial perderá sua eficácia e necessitará de atualização para continuidade de aplicação.

Observados os requisitos acima, deverá ser juntado o Parecer Referencial ao processo de inexigibilidade, bem como a lista de verificação devidamente preenchida e analisada pela área técnica, para fins de análise e decisão do Gestor a respeito da contratação, sem a necessidade de

encaminhamento do procedimento para análise da PGCM, ressalvada a existência de peculiaridade específica não abarcada por este Referencial ou em caso de dúvida superveniente.

A área técnica da CMPA deverá, ainda, fazer juntada aos autos de atestado de que o caso concreto se amolda à orientação jurídica aqui traçada e que serão seguidas as recomendações nela contidas.

Dito isso, passa-se à análise dos requisitos jurídico-formais para fins de contratação de assinaturas de periódicos (jornais e revistas) por inexigibilidade de licitação.

2. Da análise jurídica

Em decorrência de princípios como os da impessoalidade, da isonomia, da moralidade e, notadamente, da indisponibilidade do interesse público, a Administração Pública deve, como regra, adotar procedimento licitatório para a realização de obras, serviços, compras e alienações.

Não em outro sentido, assim dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O próprio texto constitucional, entretanto, prevê a possibilidade de exceções eventualmente especificadas na legislação infraconstitucional que venham a autorizar a contratação direta pela Administração Pública, sem a necessidade de licitação. Tais hipóteses excepcionais estão previstas nos arts. 74, 75 e 76[2] da Lei Federal n. 14.133/2021.

Trata-se, respectivamente, da inexigibilidade de licitação, da dispensa de licitação e da licitação dispensada.

Invertendo a ordem de apresentação, por questão de afinidade ao tema em estudo, tem-se licitação dispensada diante de um rol taxativo de casos em que a própria lei diz que a licitação está dispensada, autorizando a contratação direta. De acordo com a LLCA, são situações que envolvem a alienação de bens móveis da Administração Pública, previstas no art. 76, II da referida Lei.

Já a dispensa de licitação poderá ocorrer quando caracterizada alguma das situações previstas no rol taxativo do art. 75 e 76, I, da LLCA. São casos em que a licitação, embora possível, pode ser inconveniente ao interesse público e, portanto, dependerá não apenas da ocorrência de uma das hipóteses legais, mas também de decisão discricionária do Gestor a respeito de sua escolha ao invés de licitar.

Por fim, a inexigibilidade de licitação diz respeito a ocasiões em que a licitação seja logicamente impossível, diante da inviabilidade de competição, tal como ocorre nas circunstâncias do rol exemplificativo do art. 74 da LLCA. Nessas conjunturas, diante da impossibilidade de competição entre diferentes fornecedores ou prestadores de serviços, a decisão acerca da contratação possuirá natureza vinculada.

Despiciendo o enfrentamento de cada uma das hipóteses previstas em lei que venham a possibilitar contratações diretas, sejam elas por licitação dispensada, dispensável ou inexigível, uma vez que o objeto desta manifestação jurídica é especificamente para pretensões de contratação de assinaturas de periódicos. Eis a justificativa pela qual passa-se a analisar tão só a previsão contida no art. 74, I, da Lei n. 14.133/21, qual seja, a de inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Quando se estiver diante de inviabilidade de competição, a retirar da licitação seu pressuposto lógico^[3], *mister* que a contratação se dê de forma direta, por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, I, da Lei n. 14.133/21, segundo o qual:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Nessa toada, as contratações de assinaturas de periódicos, sejam eles jornais ou revistas (inclusive as relacionadas a áreas técnico-científicas), produzidos por determinada editora e/ou linha editorial poderão ser capazes de permitir o enquadramento do fornecedor como sendo exclusivo sempre que existir outro capaz de fornecer o mesmo bem com idênticos caracteres. Enquadramento esse que dependerá da existência de documento comprobatório de exclusividade, em linha com o disposto no art. 74, §1º, da LLCA.

Uma vez identificada a demanda/necessidade de a Administração contratar a assinatura de periódico, bem como que se trate de fornecedor exclusivo em virtude de características peculiares do jornal ou revista que se pretende assinar, deverá ser dado início ao procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação. Isso porque, apesar da contratação ser direta, não dispensa o atendimento de requisitos formais e de prévio rito próprio.

3. Da instrução procedimental

Conforme referido, a ausência de licitação não dispensa a Administração de observar a necessária formalização de um procedimento administrativo que observe não apenas os princípios vetores da atividade administrativa, como também as eventuais exigências legais aplicáveis à modalidade de contratação direta, na espécie, por inexigibilidade licitatória.

A própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz em seu bojo os elementos que devem, obrigatoriamente, instrumentalizar o procedimento de contratação direta, passando-se a seguir a identificar cada um deles. O Gestor deverá se atentar para que tais informações efetivamente constem nos autos, pois todos os documentos abaixo listados são de cunho obrigatório para a regular contratação.

São documentos mínimos que deverão constar do feito aqueles previstos no art. 72 da LLCA:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Passa-se a analisar cada um deles, além de outros esparsos da Lei de regência.

3.1. Documento de formalização da demanda (art. 72, I, da LLCA).

Trata-se do pedido formalizado pela área ou setor demandante da assinatura do periódico. Esse pedido deve ser expresso e, na medida do possível, específico acerca da quantidade de exemplares, periodicidade e outras características relevantes aplicáveis à demanda.

3.2. Estudo técnico preliminar (art. 18, I, §§ 1º, 2º e art. 72, I, da LLCA)

Em que pese se tratar de contratação direta por inexigibilidade, da leitura sistêmica da Lei n. 14.133/21, notadamente de seu art. 18, I, é possível extrair que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve instruir todos os procedimentos licitatórios, de modo a indicar o interesse público envolvido e sua melhor solução.

Trata-se de instrumento relacionado à fase de planejamento da contratação, com o objetivo de demonstrar a necessidade da contratação (interesse público envolvido) e a melhor solução para o seu atendimento sob os aspectos ambiental, socioeconômico e de viabilidade técnica, após avaliação das opções disponíveis no mercado.

Para sua confecção, deve ser observado o quanto disciplina o art. 18, I, §§ 1º e 2º, da LLCA, *in verbis*:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

Registra-se especial atenção para o disposto no § 2º acima citado no sentido de que é viável que o ETP contenha, no mínimo, os elementos dos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º, porém isso ocorrendo, far-se-á imprescindível que a instrução seja acompanhada das respectivas justificativas a respeito da adoção apenas dos elementos mínimos. Quando o ETP contemplar a integralidade dos elementos previstos no § 1º, evidentemente, será prescindível a justificativa; em que pese a falta de um deles já demande justificação.

3.3. Termo de Referência (art. 6º, XXIII e 72, I, da LLCA)

Realizado o ETP, deve vir aos autos o termo de referência, o qual deverá ser realizado contendo os seguintes parâmetros e elementos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

Neste ponto vale ressaltar que, por se tratar de contratação de assinatura de periódicos, não deverá constar da instrução projeto básico e/ou projeto executivo, mas tão somente o termo de referência.

3.4. Estimativa de despesa e justificativa de preço (art. 23 e 72, II e VII, da LLCA)

A estimativa de despesa deve ser realizada mediante pesquisa de mercado devidamente justificada e fundamentada quando de sua impossibilidade ou particularidades do caso concreto, acompanhada de orçamentos, cujo cálculo seja realizado na forma estabelecida no art. 23, § 1º, da Lei n. 14.133/21. Segue inteiro teor do dispositivo em questão:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

A depender do caso concreto, caso não seja possível realizar a estimativa de despesa na forma do art. 23, § 1º ou mesmo do § 3º, da LLCA, deverá ser exigido do contratado a comprovação prévia de que os seus preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos com a mesma natureza, mediante a apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à contratação pela CMPA, ou por outro meio idôneo. Inteligência do Art. 23, § 4º, da LLCA.

A propósito, para averiguar se os elementos trazidos são condizentes com a realidade, deve o Gestor atentar-se para a real compatibilidade do preço, tomando todas as cautelas necessárias para aferir se a proposta se encontra dentro de padrões econômicos viáveis e buscando meios de comparação com produtos similares e disponíveis no mercado. Na eventualidade de se identificar que a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição, fica vedada a aquisição direta por inexigibilidade e deverá ser aberto o respectivo procedimento licitatório competitivo.

Por fim, cumpre dizer que a estimativa de despesa deve levar em conta o valor total da despesa por todo o período da contratação.

3.5. Parecer jurídico e pareceres técnicos (art. 72, III, da LLCA)

O parecer jurídico a instruir o procedimento de contratação direta deverá ser o presente Parecer Referencial. Quanto aos pareceres técnicos, desnecessários uma vez se tratar de contrato para assinatura de periódico. Conforme já referido, este Parecer Referencial deverá ser acostado ao procedimento juntamente como a lista de verificação (Anexo I) devidamente preenchida e analisada pela área técnica, para fins de análise e decisão do Gestor, sem a necessidade de encaminhamento do processo para análise da PGC.

3.6. Compatibilidade da previsão orçamentária (art. 72, IV, da LLCA)

Que se fazer presente a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, o que deve ser realizado com a juntada de informação acerca do enquadramento da rubrica na despesa e respectiva dotação orçamentária e saldo.

3.7. Requisitos de habilitação e qualificação mínima (art. 72, V, da LLCA)

Deverão constar dos autos os documentos necessários para a prova da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como de qualificação técnica e econômico-financeira, consoante previsão no art. 63, IV e nos artigos 66, 67, 68 e 69, todos da LLCA.

Ressalva-se que os documentos de habilitação poderão vir a ser dispensados total ou parcialmente – à exceção da certidão de regularidade fiscal perante a Previdência Social (Acórdão no 2616/2008-Plenário e Decisão Plenária no 705/1994 -ambas do TCU) e da declaração negativa de doação eleitoral, por força da Lei Municipal n. 11.925, de 29 de setembro de 2015 – nas hipóteses previstas no art. 70, III, da LLCA, quais sejam:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

[...]

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). (Vide Decreto nº 10.922, de 2021)

Parágrafo único. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

É de ser apontado que a aplicação do inciso III supra poderá se dar nos casos envolvendo o tema deste Referencial, ainda que se trate de contratação direta por inexigibilidade.

3.8. Razão de escolha do contratado (art. 72, VI, da LLCA)

A razão de escolha do contratado diz respeito com os motivos que orientam a contratação específica com um determinado periódico e não outro similar, o que pode estar ligado à linha editorial, abrangência, entre outros. As razões de escolha deverão vir ao procedimento na primeira oportunidade possível, preferencialmente junto ou contemporaneamente ao próprio pedido (item 3.1.).

3.9. Autorização da autoridade competente (art. 72, VIII, da LLCA)

Em que pese não haja maiores comentários a serem feitos acerca da imprescindibilidade de autorização da autoridade competente para a contratação, mister apontar que esta deverá ocorrer após concluída a instrução, especialmente depois de juntado o Parecer Referencial, sua lista de checagem preenchida e atestado da área técnica no sentido de que o caso se amolda ao Referencial, para que a autoridade tenha ciência prévia do preenchimento de todos os elementos jurídico-formais aptos à efetivação da compra direta.

Por outro lado, vale destacar que a escolha quanto à necessidade ou não da contratação, ainda que por inexigibilidade de licitação, bem como a avaliação dos requisitos formais a permitir que se dê a contratação, deve se dar mediante decisão discricionária do Ordenador de Despesa no que tange à oportunidade e conveniência de se efetivar a aquisição da assinatura do periódico em questão.

3.10. Comprovação de exclusividade (art. 74, § 1º, da LLCA)

O art. 74, § 1º, da LLCA traz a exigência de que a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade do fornecedor seja comprovada “mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica”.

Sem adentrar nas especificidades do texto legal, pois despidendo, nota-se que há diferentes opções para a demonstração da inviabilidade de competição, especialmente quando faz referência ao termo “ou outro documento idôneo”. Isso não implica, todavia, a aceitação de qualquer documento. É preciso que seja idôneo e, para tanto, seja qual for (atestado, contrato de exclusividade ou outro), não pode ou não deve ser aceito quando realizado pelo próprio fornecedor interessado na contratação direta.

3.11. Divulgação do ato autorizador ou extrato contratual (art. 72, parágrafo único, da LLCA)

Ao final, deverá ser observada a exigência de divulgação do ato autorizador da contratação direta ou extrato do contrato no “site” desta CMPA, bem como respectiva publicação no DOPA, conforme art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/21.

Neste ponto, importante observar que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos impõe a obrigatoriedade da existência de instrumento contratual, tendo excepcionado apenas duas hipóteses, a saber:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (Vide Decreto nº 10.922, de 2021).

(Grifou-se).

À primeira vista, pela leitura puramente literal, extrai-se a inviabilidade de situações como a presente, de aquisição de assinatura de periódicos por inexigibilidade, serem instruídas sem o respectivo instrumento contratual. Todavia, essa conclusão não subsiste a exame sistêmico da própria LLCA, mostrando-se não razoável e até mesmo desproporcional a vedação de dispensa de contrato para outras situações, sem atentar que em muitos casos irão ser praticados valores menores do que aqueles permitidos para contratações diretas por dispensa em razão do valor.

Quando a LLCA define que o contrato é obrigatório, ao mesmo tempo em que incute relevância ao aspecto formal, na busca por segurança jurídica, termina por aumentar a burocratização do procedimento, cujo resultado não é outro senão o de prejuízo à celeridade e aumento do custo global. E isso, *smj*, não parece ser o “espírito” da lei, mormente quando prevê a dispensabilidade do contrato para eventos de reduzida complexidade técnica, risco futuro baixo ou inexistente à Administração e com valores de contratação reduzidos.

Tudo indica que a escolha legislativa contida no art. 95, I, da Lei n. 14.133/21 veio priorizar a celeridade sobre a forma em certas circunstâncias, levando em consideração um aspecto econômico para essa opção. Dessarte, concluir pela imperiosidade de presença de contrato em situações outras, além daquelas previstas no art. 95, I, da LLCA, ainda quando a contratação tenha valor reduzido e dentro do limite de aquisição direta por dispensa na forma do art. 75, II, da LLCA, fere a razoabilidade.

Diante de tais fundamentos, conclui-se ser possível a substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil também nas contratações diretas por inexigibilidade de assinaturas de periódicos cujo montante total do período de vigência não ultrapasse o limite para compra direta por dispensa em razão do valor previsto no art. 75, II, da LLCA e respectivas atualizações^[4].

Por fim, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos também trouxe a exigência de publicidade dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas, senão veja-se:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

[...]

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Em que pese a obrigação legal e sem olvidar que o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) já se encontra criado, fato é que, aparentemente, este ainda não se encontra totalmente operacional e, por isso, pode vir a impedir o atendimento da Lei pela CMPA.

Todavia, atento ao problema criado pela LLCA, que autoriza sua imediata aplicação, mas que, na prática, desconsidera a possibilidade de o PNCP ainda não estar em pleno funcionamento, o TCU respondeu à consulta, nos seguintes termos (Acórdão 2458/2021 – Plenário):

ADMINISTRATIVO. CONSULTA. VIABILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO ART. 75 DA LEI 14.133/21 ENQUANTO INVIÁVEL A COMUNICABILIDADE DIRETA ENTRE O SISTEMA CONTRATA E O PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. POSSIBILIDADE EM CARÁTER TRANSITÓRIO E EXCEPCIONAL.

[...]

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. responder à consulente, Secretaria-Geral de Administração (Segedam), que:

9.1.1. **é possível a utilização do art. 75 da Lei 14.133/2021 por órgãos não vinculados ao Sistema de Serviços Gerais (Sisg), do grupo chamado órgãos “não-Sisg”, em caráter transitório e excepcional, até que sejam concluídas as medidas necessárias ao efetivo acesso às funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;**

9.1.2. em reforço à transparência que deve ser dada às contratações diretas, que seja utilizado o Diário Oficial da União – DOU como mecanismo complementar ao portal digital do TCU, em reforço à devida publicidade até a efetiva integração entre os sistemas internos e o PNCP;

9.2. orientar a Secretaria-Geral de Administração e a Secretaria-Geral da Presidência deste Tribunal que priorizem as ações para a devida integração dos sistemas internos do TCU com o PNCP.

(Grifou-se).

Desse modo, caso ainda inviável a utilização do PNCP por esta CMPA no momento adequado, diante da persistência da impossibilidade técnica de acesso às suas funcionalidades, nada impede a contratação direta por inexigibilidade, desde que utilizado o DOPA ou outra forma de publicidade equivalente (tal como Portal de Compras ou assemelhado) como forma de transparência acerca da aquisição pretendida.

4. Considerações finais

A confecção deste Parecer Referencial se deu sob a égide da Lei Federal n. 14.133/21 e abrange os aspectos jurídico-formais a serem observados nas contratações diretas por inexigibilidade para assinatura de periódicos (jornais e revistas) no âmbito da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA).

Fica a cargo e responsabilidade das respectivas áreas técnicas da CMPA o adequado encaminhamento da instrução procedimental na forma deste Referencial, bem como a observação e o preenchimento da Lista de Verificação do Anexo I do presente.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, encaminha-se o Parecer Referencial para contratação direta por inexigibilidade de assinatura de periódicos, acompanhado de Listagem de Verificação, para aprovação do Sr. Procurador-Geral, para que, após aprovado, reste dispensada a futura análise jurídica individualizada dos casos concretos. Fica salvaguardada a submissão para análise pela Procuradoria-Geral da CMPA de casos específicos em que caracterizada peculiaridade específica não abarcada por este Referencial ou em caso de dúvida superveniente.

Para a utilização deste Parecer Referencial, a CMPA deverá instruir individualmente cada procedimento de contratação direta por inexigibilidade com:

- I - Cópia integral do presente Parecer Referencial acompanhado da sua aprovação pelo Sr. Procurador-Geral;
- II - Listagem de Verificação constante do Anexo I deste Parecer Referencial devidamente preenchida;
- III - Atestado da área técnica competente de que o caso concreto se amolda à orientação jurídica aqui traçada e de que foram seguidas as recomendações nela contidas.

É o parecer.

À consideração superior.

Relatoria: Procurador Guilherme Guimarães de Freitas.

[1] O Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou sobre a possibilidade de utilização de Parecer Referencial pela Administração Pública em matérias idênticas quando abordado o tema de forma ampla, completa e abrangendo todas as questões jurídicas respectivas. Por exemplificativo, veja-se o Informativo TCU n. 218/2014: “É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes. Embargos

de Declaração opostos pela Advocacia Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegar a obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado “envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal”. Segundo o relator, o cerne da questão “diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU no 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida”. Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU “tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidencição da análise integral dos aspectos legais pertinentes”, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e “a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado”, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes. Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que “o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei no 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU no 55, de 2014, esclarecendo, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma”. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014”.

[2] “Na nova Lei de Licitações, os casos de inexigibilidade são previstos no art. 74; os casos de dispensa constam dos artigos 75 e 76, inciso I; e as hipóteses de licitação dispensada constam do artigo 76, inciso II”. (DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. **Direito Administrativo**. Disponível em: Grupo GEN, (34th edição). Grupo GEN, 2021).

[3] De acordo com o pressuposto lógico, deve haver “pluralidade de objetos e de ofertantes, sem o que se torna inviável a competitividade inerente ao procedimento licitatório. Ausente o pressuposto lógico, deve haver contratação direta por inexigibilidade de licitação”. (MAZZA, Alexandre. **Manual de direito administrativo**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 422).

[4] Vide Decreto n. 10.922/2021 em vigor na data de prolação deste Parecer Referencial.

ANEXO I – LISTA DE VERIFICAÇÃO E ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

- Os atos administrativos abaixo arrolados deverão constar da instrução do procedimento para contratação direta de assinatura de periódicos (jornais e revistas) por inexigibilidade de licitação.
- A lista de verificação representa os requisitos mínimos a serem preenchidos e analisados pelas respectivas áreas técnicas, sem prejuízo da verificação de peculiaridades eventualmente presentes em determinado caso concreto.
- Na utilização da presente lista, deverá o servidor responsável analisar e verificar se eventual RESPOSTA NEGATIVA é causa para devolução do processo para complementação da instrução ou se pode ser objeto de ressalva, hipótese em que deverá avaliar a necessidade de submeter o feito para apreciação da PGCM.
- Na segunda coluna, preencher apenas com as letras “S”, “N”, “N.A.”, sendo: S – SIM; N – NÃO; e N.A. – NÃO SE APLICA.
- A listagem, devidamente preenchida, deverá ser juntada aos autos do procedimento antes de este ser submetido para decisão final ao Gestor.

	S/N/N.A.
ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS (FUNDAMENTO LEGAL)	
1. Pedido realizado por servidor da área demandante (art. 72, I, da Lei n. 14.133/21).	
2. Razão de escolha do contratado com os motivos que orientam a contratação (art. 72, VI, da Lei n. 14.133/21).	
3. Estudo técnico preliminar (art. 72, I c/c art. 18, I, §§ 1º e 2º, ambos da Lei n. 14.133/21).	
4. Termo de referência contendo os elementos previstos no art. 6º, XXII da Lei n. 14.133/21 (art. 72, I c/c art. 6º, XXIII, ambos da Lei n. 14.133/21).	
5. Demonstração de compatibilidade entre o valor estimado da contratação e os valores praticados pelo mercado mediante pesquisa de mercado, acompanhada de orçamentos, cujo cálculo seja realizado na forma estabelecida no art. 23, § 1º, da Lei n. 14.133/21.	
5.1. Justificativa fundamentada acerca da impossibilidade de realização da pesquisa de mercado ou particularidades do caso concreto que a inviabilizaram.	
5.1.1. Comprovação prévia pelo(a) contratado(a) de que os seus preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos com a mesma natureza, mediante a apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à contratação pela CMPA, ou por outro meio idôneo (art. 23, § 4º, da Lei n. 14.133/21).	
6. Informação acerca do enquadramento da rubrica na despesa e respectiva dotação orçamentária e saldo (art. 72, IV, da Lei n. 14.133/21).	
EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS	
7. Comprovação de exclusividade que demonstre a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei n. 14.133/21.	
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA	
8. Certidão de regularidade fiscal perante a Previdência Social (art. 68, IV da Lei n. 14.133/21).	
9. Declaração negativa de doação eleitoral, nos termos da Lei Municipal n. 11.925, de 29 de setembro de 2015.	
10. Dispensa, total ou parcial, dos documentos de habilitação com base no art. 70, III, da Lei n. 14.133/21, por se tratar de contratação para entrega imediata, contratação em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).	
11. Em caso de resposta negativa ao item acima:	
11.1. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, <u>quando for o caso</u> , detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação (art. 67, I, da Lei n. 14.133/21).	
11.2. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, <u>quando for o caso</u> , que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/21; (art. 67, II da Lei n. 14.133/21).	
11.3. Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, <u>quando for o caso</u> (art. 67, IV da Lei n. 14.133/2021).	
11.4. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, <u>quando for o caso</u> (art. 67, V da Lei n. 14.133/21).	
11.5. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (art. 67, III da Lei n. 14.133/21).	

11.6. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI da Lei n. 14.133/21).	
11.7. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) (art. 68, I da Lei n. 14.133/21).	
11.8. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II da Lei n. 14.133/21).	
11.9. Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III da Lei n. 14.133/21).	
11.10. Certidão de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos instituídos por lei (art. 68, IV da Lei n. 14.133/21).	
11.11. Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V da Lei n. 14.133/21).	
11.12. Declaração de inexistência de proibição de contratar com a administração.	
11.13. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei n. 14.133/21).	
11.14. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitando-se ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (art. 69, I e § 6º da Lei n. 14.133/21).	
11.15. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, I da Lei n. 14.133/21).	
11.16. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo particular dos índices econômicos previstos no edital, <u>sendo tal exigência a critério da Administração e desde que não sejam exigidos valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.</u> (art. 69, § 1º e § 2º da Lei n. 14.133/21).	
11.17. Relação dos compromissos assumidos pelo particular que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados, <u>sendo tal exigência à critério da Administração</u> (art. 69, § 3º da Lei n. 14.133/21).	

DEMAIS DOCUMENTOS PARA INSTRUÇÃO

12. Divulgação do ato autorizador da contratação direta ou extrato do contrato no "site" da CMPA, bem como respectiva publicação no DOPA (art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).	
13. Substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil caso o montante total do período de vigência não ultrapasse o limite para compra direta por dispensa em razão do valor previsto no art. 75, II, da Lei n. 14.133/21 e respectivas atualizações.	
14. Instrumento contratual caso o montante total do período de vigência ultrapasse o limite para compra direta por dispensa em razão do valor previsto no art. 75, II, da Lei n. 14.133/21 e respectivas atualizações.	
15. Publicação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, caso ainda inviável a utilização do PNCP por esta CMPA por impossibilidade técnica de acesso às suas funcionalidades, publicação no DOPA ou outra forma de publicidade equivalente (tal como Portal de Compras ou assemelhado).	
16. Cópia integral do Parecer Referencial e do seu Anexo.	
17. Declaração da autoridade competente que o caso concreto se amolda, perfeitamente, aos termos da manifestação referencial adotada e que foram seguidas as orientações nela contidas.	



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Guimarães de Freitas, Procurador(a)**, em 06/05/2022, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Teles, Procurador(a)**, em 06/05/2022, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Renan Teixeira Sobreiro, Procurador(a)**, em 07/05/2022, às 01:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0378897** e o código CRC **693F3F1F**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

DESPACHO

A DG

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como o disposto no § 5º do art. 53 da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21) e a necessidade de racionalização dos trabalhos desta Procuradoria **APROVO**, por seus fundamentos fáticos e jurídicos, o Parecer Referencial Conjunto nº 01/2022 (0378897), o qual dispensa a análise individualizada de processos que se amoldam aos termos da manifestação referencial, desde que a autoridade competente para a prática do ato pretendido ateste que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que sejam observadas as orientações nele contidas, juntando-se, ainda, cópia do Parecer Referencial e deste despacho de aprovação nos autos.

Em 10 de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Nyland, Procurador(a)-Geral**, em 10/05/2022, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0380397** e o código CRC **D21902C2**.

PORTO ALEGRE, 14.12.2023
LEX EDITORA S/A
CNPJ: 61.160.768/0001-17

Para: Câmara Municipal de Vereadores

Departamento de Biblioteca

Validade da proposta: até 31.01.2024

Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico

Conteúdo editorial pioneiro. Abordagem completa e multidisciplinar de alta qualidade aos profissionais que lidam com a proteção jurídica do meio ambiente. Publicação impressa, periodicidade bimestral. Todas as edições em formato digital e conteúdos ampliados em página exclusiva na Internet.

RENOVAÇÃO 01 ANO (ATÉ 01/2025):

01 x.....R\$ 1.260,00

Revista Magister de Direito Civil e Processual Civil

Os mais ilustres e reconhecidos civilistas e processualistas. Prestigiosa revista jurídica nacional, dedicada à alta qualidade da informação. Coordenação Científica de Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero. Publicação impressa, bimestral. Repositório Autorizado do STJ. Todas as edições em formato digital e conteúdos ampliados em página exclusiva na Internet.

RENOVAÇÃO 01 ANO (ATÉ 02/2025) :

01 x.....R\$ 1.260,00

Magister Net

O melhor sistema de busca de conteúdo jurídico on-line. Consolidação, atualização e anotações diárias de legislação, doutrina e jurisprudência. Equipe editorial experiente e qualificada. Navegação intuitiva e de extrema eficiência. Excelente relação custo/benefício. Primeiro reconhecido como Repositório Autorizado pelo STF, STJ e TST.

RENOVAÇÃO 01 ANO 03 senhas (ATÉ 04/2025) :

01 x.....R\$ 2.034,00

TOTAL : 01 X R\$ 4.554,00



EDITORA

Dados para Empenho:

LEX EDITORA S.A.

CNPJ 61.160.768/0001-17

Endereço: Rua Dezoito de Novembro, nº 423, conjunto 203 Bairro: Navegantes Cidade: Porto Alegre UF: RS

CEP: 90240-040

CNPJ: 61.160.768/0001-17

Inscrição Estadual: 096/3927477

Inscrição Municipal: 327.414.2.1

Telefone: 51 3191-3033

Dados Bancários: Banco do Brasil S.A. (001), Agência: 303-4, CC: 400.001-3

Atenciosamente,

Débora Duarte

Consultora de Vendas

EDITORA LEX

Rua 18 de Novembro 423 - 2º andar

PORTO ALEGRE / RS

Telefone: (51) 32.12.75.23

Celular e whatsapp:

(51) 985.43.75.23



CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Câmara Rio-Grandense do Livro, entidade associativa da Indústria Livreira do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJMF sob o número 03.042.751/0001-69, com sede na Praça Osvaldo Cruz, nº 15, conjunto 1708, na cidade de Porto Alegre, RS, CEP 90030-160, com base no artigo 2º, letra “m” de seu Estatuto, arquivado no Serviço de Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre, sob o número 49956, DECLARA, para os devidos fins, que a empresa **Editora Magister**, CNPJ **61.160.768/0001-17**, situada na **423 - 203 - Navegantes, Porto Alegre**, **edita e comercializa** com exclusividade para todo o **Território Nacional** os livros relacionados abaixo:

- Revista do Tribunal Superior do Trabalho – impressa e on-line
- Revista LEX de Direito Administrativo – impressa e on-line
- Revista LEX de Criminologia & Vitimologia – impressa e on-line
- Revista Brasileira de Direito Desportivo
- Biblioteca Digital Lex

Porto Alegre, 03 de Agosto de 2023.

MAXIMILIANO BORDON LEDUR
Presidente

* GSS Nº 1181

Praça Osvaldo Cruz, 15, sala 1708 – Centro Histórico – Porto Alegre – RS 90030-160 – 51 3286 4517 – www.camaradolivro.com.br

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA MENOR DE 18 ANOS
NO QUADRO FUNCIONAL DA EMPRESA**

Declaramos, sob as penas da lei e para fins que nos quadros da empresa **LEX EDITORA S.A.**, inscrita no CNPJ nº. 61.160.768/0001-17, sediada em Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dezoito de Novembro, 423, conjunto 203, CEP 90240-040, por intermédio de sua representante legal Sra. Marlene de Fátima Imhoff, portadora da Carteira de Identidade nº. 1022258063 – SSP/RS, CPF nº. 319.160.070-15, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

(x) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

A presente Declaração abrange um período de seis meses anteriores a esta data.

Porto Alegre, 12 de novembro de 2023.

LEX Editora S.A.

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DOAÇÃO ELEITORAL

A empresa LEX EDITORA S/A, inscrição no CNPJ nº 61.160.768/0001-17, através de seu representante legal, Senhor(a) Marlene de Fátima Imhoff, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1022258063 e do CPF nº 316160070/15, diretora, **DECLARA**, para fins de cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 11925/15, na qualidade de FORNECEDORA da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, que não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015.

Porto Alegre, 12 de dezembro de 2023.

LEX Editora S.A.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa **LEX EDITORA S.A.**, empresa devidamente inscrita no CNPJ nº. 61.160.768/0001-17, por intermédio de sua representante legal infra-assinada de declara IDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento supervenientes à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Porto Alegre, 12 de dezembro de 2023.

MARLENE DE FATIMA
IMHOFF:3191600701
5

Assinado de forma digital por
MARLENE DE FATIMA
IMHOFF:31916007015
Dados: 2023.12.14 12:29:00 -03'00'

LEX Editora S.A.

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2023/34

Emitida em:
11/04/2023 às 12:59:37Competência:
11/04/2023Código de Verificação:
f7d5c624

LEX EDITORA S A

CPF/CNPJ: 61.160.768/0001-17

R DEZOITO DE NOVEMBRO, 423, Sala 203 , NAVEGANTES - Cep: 90240-040

Porto Alegre

Telefone: (51)3191-3033

Inscrição Municipal: 32741421

RS

RS

Email: nfe@lex.com.br

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 33.683.111/0002-80

Inscrição Municipal: Não Informado

SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)

QUADRA SGAN AV. L2 NORTE, QD 601, MODULO G, ASA NORTE - Cep: 70836-900

Brasília

DF

Telefone: (61)2021-7735

Email: BIBLIOTECA@SERPRO.GOV.BR

Discriminação do(s) Serviço(s)

1 MAGISTER NET - 04/23 a 03/24 - RENOVA - R\$ 2.260,00

Valor Líquido: R\$ 2.260,00

Forma de Pagamento: EM - 11/05/2023 - R\$ 2.203,50

Número do Pedido: 1484229 / 709

Entrega: JOÃO ALVES S NETO - BIBLIOTECA

Autorização de Compra

Registro: 149.863 - Processo: 00282/2023

Dados Bancários para Depósito

Banco: 001 - Banco do Brasil - Agência: 0303-4 - Conta Corrente: 400001-3

Obs.: Dispensado da RETENÇÃO NA FONTE, conforme determina o Art. 714 do Decreto 9.580/18 e Solução de Consulta Cosit 230/17, editada pela Coordenação-Geral de Tributação da RFB.

Obs.: Dispensado do RECOLHIMENTO e RETENÇÃO da PIS/COFINS/CSLL ao percentual de 4,65% Código de Recolhimento 5952, conforme Art. 30 da Lei 10.833/03, Art. 1º da Instrução Normativa RFB 459/04 e Solução de Consulta Cosit 230/17, editada pela Coordenação-Geral de Tributação da RFB.

Código de Tributação Municipal:

10900100 / Provimento de conteúdo para a internet

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

1.09 / Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de serviço de acesso condicionado, de que trata a lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao icms).

Cod/Município da incidência do ISSQN:

4314902 / Porto Alegre

Natureza da Operação:

Tributação no município

Valor dos serviços:	R\$ 2.260,00	Valor dos serviços:	R\$ 2.260,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 56,50	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 2.260,00
Valor Líquido:	R\$ 2.203,50	(x) Alíquota:	2%
		(=)Valor do ISS:	R\$ 45,20

Retenções Federais:

IR: R\$ 33,90 CSLL: R\$ 22,60



Prefeitura de Porto Alegre - Secretaria da Fazenda

Rua Siqueira Campos, 1300 - 4º andar - Bairro Centro Histórico - CEP: 90.010-907 - Porto Alegre RS.

Tel: 156 (opção 4) ou (51) 3289-0156 (chamadas de outras cidades)

<https://servicos.procempa.com.br>

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2023/154

Emitida em:
30/11/2023 às 10:43:46

Competência:
30/11/2023

Código de Verificação:
14a81545



LEX EDITORA S.A.

CPF/CNPJ: 61.160.768/0001-17
R DEZOITO DE NOVEMBRO, 423, AP/SL 203 , NAVEGANTES - Cep: 90240-040
Porto Alegre
Telefone: (51)3191-3033

Inscrição Municipal: 32741421
RS
Email: nfe@lex.com.br

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 26.989.715/0032-09

Inscrição Municipal: Não Informado

MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

AVENIDA CHURCHILL, 94, 11 ANDAR, CENTRO - Cep: 20020-050
Rio De Janeiro
Telefone: (21)3212-2000

RJ
Email: PRT01.BIBLIOTECA@MPT.MP.BR

Discriminação do(s) Serviço(s)

1 MAGISTER NET - 01/24 a 12/24 - RENOVA - R\$ 2.260,00

Valor Líquido: R\$ 2.260,00
Forma de Pagamento: EM - 29/12/2023 - R\$ 2.046,43
Número do Pedido: 1486023 / 722

Entrega: PROC. REG. DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - BIBLIOTECA

Nota de Empenho: 2023 NE 532
Processo: 0100.0003114/2023-88

Dados Bancários para Depósito
Banco: 001 - Banco do Brasil - Agência: 0303-4 - Conta Corrente: 400001-3

Código de Tributação Municipal:

10900100 / Provimento de conteúdo para a internet

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

1.09 / Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de serviço de acesso condicionado, de que trata a lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao icms).

Cod/Município da incidência do ISSQN:
4314902 / Porto Alegre

Natureza da Operação:
Tributação no município

Valor dos serviços:	R\$ 2.260,00	Valor dos serviços:	R\$ 2.260,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 213,57	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 2.260,00
Valor Líquido:	R\$ 2.046,43	(x) Alíquota:	2%
		(=)Valor do ISS:	R\$ 45,20

Retenções Federais:

PIS: R\$ 14,69 COFINS: R\$ 67,80 IR: R\$ 108,48 CSLL: R\$ 22,60



Prefeitura de Porto Alegre - Secretaria da Fazenda
Rua Siqueira Campos, 1300 - 4º andar - Bairro Centro Histórico - CEP: 90.010-907 - Porto Alegre RS.
Tel: 156 (opção 4) ou (51) 3289-0156 (chamadas de outras cidades)
<https://servicos.procempa.com.br>

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2023/53

Emitida em:
25/05/2023 às 11:38:07Competência:
25/05/2023Código de Verificação:
b87d7747

LEX EDITORA S A

CPF/CNPJ: 61.160.768/0001-17

R DEZOITO DE NOVEMBRO, 423, Sala 203 , NAVEGANTES - Cep: 90240-040

Porto Alegre

Telefone: (51)3191-3033

Inscrição Municipal: 32741421

RS

RS

Email: nfe@lex.com.br

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 89.027.825/0001-03

Inscrição Municipal: 21343624

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

AV BORGES DE MEDEIROS, 1555, ANDAR 18, PRAIA DE BELAS - Cep: 90110-150

Porto Alegre

Telefone: (51)3288-1656

RS

Email: PIDAP-BIBLIO@PGE.RS.GOV.BR

Discriminação do(s) Serviço(s)

1 MAGISTER NET - 3 Acessos - 25/05/23 a 24/05/26 - NOVA - R\$ 5.424,00
 1 ORMDC REV MAGISTER DIREITO CIVIL- OL- 3 Acessos - 25/05/23 a 24/05/26 - NOVA - R\$ 2.112,00
 1 ORMDA REV MAGISTER DIREITO AMBIENTAL- OL- 3 Acessos - 25/05/23 a 24/05/26 - NOVA - R\$ 2.112,00
 1 ORMDT REV MAGISTER DIREITO DO TRABALHO- OL- 3 Acessos - 25/05/23 a 24/05/26 - NOVA - R\$ 2.112,00
 1 ORBDP REV BRASILEIRA DIREITO PREVIDENCIARIO- OL- 3 Acessos - 25/05/23 a 24/05/26 - NOVA - R\$ 2.112,00
 1 ORDFA REV NACIONAL DIREITO DE FAMILIA E SUCESS- OL- 3 Acessos - 25/05/23 a 24/05/26 - NOVA - R\$ 2.112,00
 1 ORMDP REV MAGISTER DIREITO PENAL- OL- 3 Acessos - 25/05/23 a 24/05/26 - NOVA - R\$ 2.112,00
 1 ORTRIB REV DIREITO TRIBUTARIO E FINANÇAS PUBLICA- OL- 3 Acessos - 25/05/23 a 24/05/26 - NOVA - R\$ 2.112,00
 1 ORBDC REV BRASILEIRA DE DIREITO COMERCIAL- OL- 3 Acessos - 25/05/23 a 24/05/26 - NOVA - R\$ 2.112,00
 1 ORCON REV BRASILEIRA DE DIREITO CONTRATUAL- OL- 3 Acessos - 25/05/23 a 24/05/26 - NOVA - R\$ 1.800,00
 1 ORLDA REV LEX DE DIREITO ADMINISTRATIVO- OL- 3 Acessos - 25/05/23 a 24/05/26 - NOVA - R\$ 1.510,00

Valor Líquido: R\$ 25.630,00

Forma de Pagamento: EM - 26/06/2023 - R\$ 25.245,55

Número do Pedido: 1484604 / 1268

Entrega: CARLA GARCIA - BIBLIOTECA

Empenho: 23002387741 - Processo: 2210000016118-3

Ordem de Início dos Serviços PROA: 22/1000-0016188-3

Termo de Contrato de Prestação de Serviços Não Continuados: 008/2023 (Contrato FPE 2023/020913)

Dados Bancários para Depósito

Banco: 001 - Banco do Brasil - Agência: 0303-4 - Conta Corrente: 400001-3

Obs.: Dispensado da RETENÇÃO NA FONTE, conforme determina o Art. 714 do Decreto 9.580/18 e Solução de Consulta Cosit 230/17, editada pela Coordenação-Geral de Tributação da RFB.

Obs.: Dispensado do RECOLHIMENTO e RETENÇÃO da PIS/COFINS/CSLL ao percentual de 4,65% Código de Recolhimento 5952, conforme Art. 30 da Lei 10.833/03, Art. 1º da Instrução Normativa RFB 459/04 e Solução de Consulta Cosit 230/17, editada pela Coordenação-Geral de Tributação da RFB.

Código de Tributação Municipal:

10900100 / Provitmento de conteúdo para a internet

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

1.09 / Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de serviço de acesso condicionado, de que trata a lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao icms).

Cod/Município da incidência do ISSQN:

4314902 / Porto Alegre

Natureza da Operação:

Tributação no município

Valor dos serviços:	R\$ 25.630,00	Valor dos serviços:	R\$ 25.630,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 384,45	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 25.630,00
Valor Líquido:	R\$ 25.245,55	(x) Alíquota:	2%
		(=)Valor do ISS:	R\$ 512,60

Retenções Federais:

IR: R\$ 384,45



Prefeitura de Porto Alegre - Secretaria da Fazenda

Rua Siqueira Campos, 1300 - 4º andar - Bairro Centro Histórico - CEP: 90.010-907 - Porto Alegre RS.

Tel: 156 (opção 4) ou (51) 3289-0156 (chamadas de outras cidades)

<https://servicos.procempa.com.br>

RECEBEMOS DE LEX EDITORA S/A. OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO		NF-e Nº 00001347 SÉRIE 001
EMISSÃO: 16/03/2023 - DEST. / REM.: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA BAHIA - VALOR TOTAL: R\$ 4.200,00		
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE LEX EDITORA S/A. Rua Dezoito De Novembro, 423 Sala 203 - Navegantes - CEP:90240-040 - Porto Alegre - RS TEL: (51)3191-3033		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 00001347 FL. 1 / 1 SÉRIE 001	 CHAVE DE ACESSO 4323 0361 1607 6800 0117 5500 1000 0013 4715 9460 8638 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA DE TERCEIROS		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 143230059078109 16/03/2023 18:29:51	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0963927477	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 61.160.768/0001-17	

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA BAHIA		CNPJ / CPF 07.778.585/0001-14	DATA DA EMISSÃO 16/03/2023
ENDEREÇO RUA PEDRO LESSA, S/N. CASA		BAIRRO / DISTRITO CANELA	CEP 40110-050
MUNICÍPIO SALVADOR	FONE / FAX (71)3117-6918	UF BA	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			HORA DA SAÍDA

FATURA					
PAGAMENTO	NÚMERO	VALOR ORIGINAL	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	
DADOS DA FATURA	1347	4.200,00	0,00	4.200,00	

DUPLICATAS											
Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	27/03/2023	4.200,00									

CÁLCULO DO IMPOSTO												
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS								
0,00	0,00	0,00	0,00	4.200,00								
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA							
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.200,00							

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS													
RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF						
		1 - DESTINATARIO											
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL								
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO							

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS															
CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.T.	ALÍQUOTAS ICMS	IPIT	
400102	RMDC - REVISTA MAGISTER DIREITO CIVIL - De 113 a 118 - 03/23 a 02/24 -	49029000	041	6102	ASS	1,00	1.400,00	0,00	1.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
400104	RMDA - REVISTA MAGISTER DIREITO AMBIENTAL - De 106 a 111 - 02/23 a 01/24 -	49029000	041	6102	ASS	1,00	1.400,00	0,00	1.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
400105	RMDP - REVISTA MAGISTER DIREITO PENAL - De 113 a 118 - 04/23 a 03/24 -	49029000	041	6102	ASS	1,00	1.400,00	0,00	1.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

CONTINUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES															
Dados Bancarios para Deposito															
Banco: 001 - Banco do Brasil - Agencia: 0303-4 - Conta Corrente: 400001-3															
Total aproximado dos tributos 0,00 (0,00%) Fonte IBPT.															

DADOS ADICIONAIS															
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		RESERVADO AO FISCO													
IMUNIDADE tributaria cfe Art 150 Inc VI Letra D Constituicao Federal e Art 18 Inc I Dec 7212/10.															
NAO INCIDENCIA ICMS S/ LIVROS E PERIODICOS: IMPRESSOS cfe Art 11 Item II Dec 37.699 (RICMS RS) e															
ELETRONICOS cfe Art I Dec 54.289 (SEFAZ RS).															
Pedido: 1484014 Vendedor: 1269															
Entrega: ADRIANA VASCONCELOS - BIBLIOTECA															
Nota de Empenho: 50601.0001.23.0000174-1															
Numero Pedido (PED): 50601.0001.23.0000200-3															
Numero Instrumento: 50601.0001.23.0000034-6															

RECEBEMOS DE LEX EDITORA S/A. OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO		NF-e Nº 00002294 SÉRIE 001
EMIÇÃO: 31/07/2023 - DEST. / REM.: TRIBUNAL JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS - VALOR TOTAL: R\$ 10.800,00		
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 00002294 FL. 1 / 2 SÉRIE 001	
LEX EDITORA S/A. Rua Dezoito De Novembro, 423 Sala 203 - Navegantes - CEP:90240-040 - Porto Alegre - RS TEL: (51)3191-3033			
NATUREZA DE OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO	
VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA DE TERCEIROS		143230172501082 31/07/2023 16:50:55	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF	
0963927477		61.160.768/0001-17	

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL		00.531.954/0001-20	31/07/2023
TRIBUNAL JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS			
ENDEREÇO		BAIRRO / DISTRITO	CEP
PRACA MUNICIPAL, S/N. PAL. DA JUSTICA - LT		ZONA CIVICO-ADMINISTRAT	70094-900
MUNICÍPIO		FONE / FAX	UF
BRASILIA	(61)3103-6147	DF	
		INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA

FATURA		NÚMERO	VALOR ORIGINAL	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
PAGAMENTO		2294	10.800,00	0,00	10.800,00
DADOS DA FATURA					

DUPLICATAS											
Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	30/08/2023	10.800,00									

CÁLCULO DO IMPOSTO											
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE CÁLC. ICMS SUBST.		VALOR DO ICMS SUBST.		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS			
0,00		0,00		0,00		0,00		11.590,00			
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESP. ACESS.		VALOR DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00		790,00		0,00		0,00		10.800,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS								
RAZÃO SOCIAL			FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
			1 - DESTINATARIO					
ENDEREÇO				MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS														
CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.T.	ALÍQUOTAS ICMS	IPIT
400102	RMDC - REVISTA MAGISTER DIREITO CIVIL - De 114 a 120 - 05/23 a 06/24 -	49029000	041	6102	ASS	1,00	1.400,00	0,00	1.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
400103	RBDC - REVISTA BRASILEIRA DIR COML, EMPR, CONC E CONS - De 52 a 59 - 04/23 a 07/24 -	49029000	041	6102	ASS	1,00	1.983,33	583,33	1.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
400104	RMDC - REVISTA MAGISTER DIREITO AMBIENTAL - De 107 a 114 - 04/23 a 07/24 -	49029000	041	6102	ASS	1,00	1.400,00	0,00	1.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
400105	RMDP - REVISTA MAGISTER DIREITO PENAL - De 115 a 120 - 08/23 a 07/24 -	49029000	041	6102	ASS	1,00	1.516,67	116,67	1.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
400108	TRIB - REVISTA DIREITO TRIBUTARIO E FINANÇAS PUBLICAS - De 98 a 104 - 05/23 a 06/24 -	49029000	041	6102	ASS	1,00	1.400,00	0,00	1.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
400109	RBDP - REVISTA BRASILEIRA DIREITO PREVIDENCIARIO - De 74 a 81 - 04/23 a 07/24 -	49029000	041	6102	ASS	1,00	1.400,00	0,00	1.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
400111	RDF - REVISTA NACIONAL DE DIREITO DE FAMILIA E SUCESSOES - De 54 a 60 - 05/23 a 06/24 -	49029000	041	6102	ASS	1,00	1.400,00	0,00	1.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
400112	RCON - REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO CONTRATUAL - De 15 a 19 - 04/23 a 06/24 -	49029000	041	6102	ASS	1,00	1.090,00	90,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
IMUNIDADE tributaria cfe Art 150 Inc VI Letra D Constituicao Federal e Art 18 Inc I Dec 7212/10. NAO INCIDENCIA ICMS S/ LIVROS E PERIODICOS: IMPRESSOS cfe Art 11 Item II Dec 37.699 (RICMS RS) e ELETRONICOS cfe Art I Dec 54.289 (SEFAZ RS). Pedido: 1485076 Vendedor: 712 Entrega: MARIA DO SOCORRO - BIBLIOTECA Empenho: 2023 NE 537 - Processo: 006515/2023 Dados Bancarios para Deposito Banco: 001 - Banco do Brasil - Agencia: 0303-4 - Conta Corrente: 400001-3	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE LEX EDITORA S/A. Rua Dezoito De Novembro, 423 Sala 203 - Navegantes - CEP:90240-040 - Porto Alegre - RS TEL: (51)3191-3033		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA Nº 000002294 FL. 2 /2 SÉRIE 001		 CHAVE DE ACESSO 4323 0761 1607 6800 0117 5500 1000 0022 9418 7225 1876 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora			
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA DE TERCEIROS		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 143230172501082 31/07/2023 16:50:55		INSCRIÇÃO ESTADUAL 0963927477		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ / CPF 61.160.768/0001-17	

CONTINUAÇÃO DOS DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS IPI
-------------------------	--------------------------------	----------	-----	------	-------	--------	----------------	----------------	---------------	-----------------	----------------	--------------	----------------------

CONTINUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Retencao Tributos: IR(1,20%) R\$ 129,60 - CSSL(1,00%) R\$ 108,00 - COFINS(3,00%) R\$ 324,00 - PIS(0,65%) R\$ 70,20 - Total(5,85%) R\$ 631,80
 Total aproximado dos tributos 0,00 (0,00%) Fonte IBPT.

RECEBEMOS DE LEX EDITORA S/A. OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO		NF-e Nº 00001162 SÉRIE 001
EMISSÃO: 24/02/2023 - DEST. / REM.: TRIBUNAL DA JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - VALOR TOTAL: R\$ 19.045,00		
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 00001162 FL. 1 / 2 SÉRIE 001	
Lex Editora S/A. Rua Dezoito De Novembro, 423 Sala 203 - Navegantes - CEP:90240-040 - Porto Alegre - RS TEL: (51)3191-3033	1	CHAVE DE ACESSO 4323 0261 1607 6800 0117 5500 1000 0011 6212 3249 7782
NATUREZA DE OPERAÇÃO	VENDE DE MERCADORIA ADQUIRIDA DE TERCEIROS	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 143230041726471 24/02/2023 11:08:10
INSCRIÇÃO ESTADUAL	0963927477	CNPJ / CPF 61.160.768/0001-17

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO	
TRIBUNAL DA JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS		21.154.554/0001-13	24/02/2023	
ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA SAÍDA / ENTRADA	
AV. AFONSO PENA, 4001 SUBSOLO	SERRA	30130-911		
MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
BELO HORIZONTE	(31)3237-6179	MG		

FATURA		NÚMERO	VALOR ORIGINAL	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
DADOS DA FATURA		1162	19.045,00	0,00	19.045,00

DUPLICATAS											
Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	10/03/2023	19.045,00									

CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		0,00	0,00	0,00	19.045,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.045,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
RAZÃO SOCIAL		1 - DESTINATARIO				
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS														
CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.T.	ALÍQUOTAS ICMS	IPIT
400102	RMDC - REVISTA MAGISTER DIREITO CIVIL - De 113 a 118 - 03/23 a 02/24 -	49029000	041	6102	ASS	1,00	1.744,00	0,00	1.744,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
400103	RBDC - REVISTA BRASILEIRA DIR COML, EMPR, CONC E CONS - De 51 a 56 - 02/23 a 01/24 -	49029000	041	6102	ASS	1,00	1.744,00	0,00	1.744,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
400104	RMDA - REVISTA MAGISTER DIREITO AMBIENTAL - De 106 a 111 - 02/23 a 01/24 -	49029000	041	6102	ASS	1,00	1.744,00	0,00	1.744,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
400109	RBDP - REVISTA BRASILEIRA DIREITO PREVIDENCIARIO - De 73 a 78 - 02/23 a 01/24 -	49029000	041	6102	ASS	1,00	1.744,00	0,00	1.744,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
400105	RMDP - REVISTA MAGISTER DIREITO PENAL - De 112 a 117 - 02/23 a 01/24 -	49029000	041	6102	ASS	1,00	1.744,00	0,00	1.744,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
400112	RCON - REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO CONTRATUAL - De 14 a 17 - 01/23 a 12/23 -	49029000	041	6102	ASS	1,00	1.744,00	0,00	1.744,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
400110	RBDH - REVISTA BRASILEIRA DE DIREITOS HUMANOS - De 44 a 47 - 01/23 a 12/23 -	49029000	041	6102	ASS	1,00	1.744,00	0,00	1.744,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
400111	RDFa - REVISTA NACIONAL DE DIREITO DE FAMILIA E SUCESSOES - De 52 a 57 - 01/23 a 12/23 -	49029000	041	6102	ASS	1,00	1.744,00	0,00	1.744,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		
IMUNIDADE tributaria cfe Art 150 Inc VI Letra D Constituicao Federal e Art 18 Inc I Dec 7212/10.		
NAO INCIDENCIA ICMS S/ LIVROS E PERIODICOS: IMPRESSOS cfe Art 11 Item II Dec 37.699 (RICMS RS) e		
ELETRONICOS cfe Art I Dec 54.289 (SEFAZ RS).		
Pedido: 1483826 Vendedor: 1269		
Entrega: DENISE MARIA RIBEIRO MOREIRA - BIBLIOTECA		
Empenho: 1066 - Ano Exercício: 2023		
Processo Compra SIAD: 1031018 / 707 / 2021 - Especificacao SIAD: 5604577		
Contrato CT: 315/2021 (SIAD 9316085)		

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE LEX EDITORA S/A. Rua Dezoito De Novembro, 423 Sala 203 - Navegantes - CEP:90240-040 - Porto Alegre - RS TEL: (51)3191-3033		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA Nº 000001162 FL. 2 /2 SÉRIE 001			
		CHAVE DE ACESSO 4323 0261 1607 6800 0117 5500 1000 0011 6212 3249 7782		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA DE TERCEIROS		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 143230041726471 24/02/2023 11:08:10			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0963927477	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 61.160.768/0001-17			

CONTINUAÇÃO DOS DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS	
													ICMS	IPI
400108	TRIB - REVISTA DIREITO TRIBUTARIO E FINANÇAS PUBLICAS - De 96 a 101 - 01/23 a 12/23 -	49029000	041	6102	ASS	1,00	1.744,00	0,00	1.744,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
400113	RLDA - REVISTA LEX DE DIREITO ADMINISTRATIVO - De 7 a 9 - 01/23 a 12/23 -	49029000	041	6102	ASS	1,00	1.674,50	0,00	1.674,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
400114	RLCV - REVISTA LEX DE CRIMINOLOGIA E VITIMOLOGIA - De 7 a 9 - 01/23 a 12/23 -	49029000	041	6102	ASS	1,00	1.674,50	0,00	1.674,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTINUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Dados Bancarios para Deposito
Banco: 001 - Banco do Brasil - Agencia: 0303-4 - Conta Corrente: 400001-3
Total aproximado dos tributos 0,00 (0,00%) Fonte IBPT.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LEX EDITORA S A
CNPJ: 61.160.768/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:56:52 do dia 25/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/03/2024.

Código de controle da certidão: **B912.2E0D.833A.0F1F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **LEX EDITORA S.A.**

CNPJ base: **61.160.768/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **30 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 28/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **26515319**

Autenticação: **36726657**





PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **31/12/2023**

Nome: LEX EDITORA S.A.

CNPJ: 61.160.768/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 27 de novembro de 2023.

Certidão emitida em 01/12/2023 às 15:25:28, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 61.160.768/0001-17** e o código de autenticidade **8A4D6F77B065**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEX EDITORA S A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 61.160.768/0001-17

Certidão n°: 41000402/2023

Expedição: 14/08/2023, às 15:13:35

Validade: 10/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEX EDITORA S A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **61.160.768/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.160.768/0001-17
Razão Social: LEX EDITORA S A
Endereço: R DEZOITO DE NOVEMBRO 423 SALA 203 / NAVEGANTES / PORTO ALEGRE / RS / 90240-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2023 a 02/01/2024

Certificação Número: 2023120408363220012661

Informação obtida em 13/12/2023 10:02:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo fundamentar a aquisição/renovação das assinaturas da LEX Editora Magister: **Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico**, da **Revista Magister de Direito Civil e Processual Civil** (impresso), e da **Base de dados on-line Magister Net** (digital); do Grupo JML: **Revista JML de Licitações e Contratos Digital**; e da Editora Revista dos Tribunais: **Revista dos Tribunais ONLINE**, pelo período de 12 meses, atendendo ao disposto na Lei 14.133/2021.

NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A **Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico** possui uma abordagem completa e multidisciplinar de alta qualidade aos profissionais que lidam com a proteção jurídica do meio ambiente; a **Revista Magister de Direito Civil e Processual Civil**, prestigiosa revista jurídica nacional dedicada à alta qualidade da informação possui os mais ilustres e reconhecidos civilistas e processualistas; a **Magister Net** é um sistema de busca de conteúdo jurídico on-line, com consolidação, atualização e anotações diárias de legislação, doutrina e jurisprudência com equipe editorial experiente e qualificada e primeiro reconhecido como Repositório Autorizado pelo STF, STJ e TST.

Nesse sentido, a vantagem que a Biblioteca da Câmara ressalta na assinatura é a própria razão de ser uma biblioteca especializada: oferecer conteúdo bibliográfico (impresso ou digital) atualizado e de qualidade na área de atuação da instituição a qual pertence, e nesse quesito, as publicações com a marca LEX Editora Magister possuem notoriedade no universo jurídico.

Destacamos também a importância do periódico digital **Revista JML de Licitações e Contratos Digital** como fonte de informação atualizada e qualificada para a área de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Porto Alegre

A plataforma **Revista dos Tribunais** engloba diversas publicações técnicas que a Biblioteca assina ao longo de décadas e que fazem parte do nosso acervo de periódicos (primeiramente na forma impressa e agora, na versão digital). Além da própria Revista dos Tribunais, cuja assinatura é realizada desde a década de 70 e que está presente no acervo de praticamente toda biblioteca especializada na área jurídica, destacam-se as seguintes publicações, muitas delas assinadas desde o primeiro fascículo: Revista de Processo, Revista Tributária e de Finanças Públicas, Revista de Direito Constitucional e Internacional, Revista de Direito do Consumidor e, por fim, a Revista de Direito Ambiental. Além disso, muitas outras publicações fazem parte da assinatura on-line supracitada e passaram a compor o acervo jurídico da Biblioteca, que serve de suporte informacional especializado na área do Direito aos diversos setores da Câmara Municipal e, em especial, à Procuradoria da Casa.

Informamos ainda que as referidas publicações digitais e impressas são de suma importância na qualificação do acervo da Biblioteca, disponibilizando conteúdo atualizado e de elevada qualificação técnica no campo jurídico, área de maior demanda e utilização por parte de nossos usuários.

Nesse sentido, a vantagem que a Biblioteca da Câmara ressalta nas presentes assinaturas é a própria razão de ser uma biblioteca especializada: oferecer conteúdo bibliográfico (impresso ou digital) atualizado e de qualidade na área de atuação da instituição a qual pertence.

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

Por se tratar de contratações já realizadas anteriormente pela CMPA, e, considerando a intenção de proceder a contratações futuras nesse sentido, além da já demonstrada qualidade e vantagem dos serviços prestados, fica possibilitada a economia de escala.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

LEX Editora Magister: Estimativa VALOR TOTAL de R\$ 4.301,00 pela assinatura anual, (contrato direto com a empresa fornecedora do periódico, ver declaração / certidão de empresa fornecedora do periódico, ver declaração / certidão de exclusividade que acompanhará o processo de renovação da assinatura)

composto pelas revistas abaixo descritas:

- **Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico** - Renovação de 12 meses: Valor R\$ 1.190,00 - Publicação impressa, bimestral. Todas as edições em formato digital e conteúdos ampliados em página exclusiva na Internet.
- **Revista Magister de Direito Civil e Processual Civil** - Renovação de 12 meses: Valor R\$ 1.190,00 - Publicação impressa, bimestral. Repositório Autorizado do STJ, edições em formato digital e conteúdos ampliados em página exclusiva na Internet.
- **Magister Net:** Renovação de 12 meses: Valor R\$ 1.921,00 - Sistema de busca de conteúdo jurídico online. Consolidação, atualização e anotações diárias de legislação, doutrina e jurisprudência.

Grupo JML: Revista JML de Licitações e Contratos Digital, estimativa de VALOR TOTAL R\$ 1.200,00 pela assinatura anual (contrato direto com a empresa fornecedora do periódico, ver declaração/certidão de exclusividade que acompanha o processo de renovação da assinatura).

Editora Revista dos Tribunais: plataforma **Revista dos Tribunais** estimativa de VALOR TOTAL R\$ 17.208,96 pela assinatura anual, (contrato direto com a empresa fornecedora do periódico, ver declaração / certidão de empresa fornecedora do periódico, ver declaração / certidão de exclusividade que acompanha o processo de renovação da assinatura);

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto será adquirido de forma única, não sendo necessário o parcelamento da contratação, uma vez que se trata de assinatura anual.

JUSTIFICATIVA A RESPEITO DA ADOÇÃO DOS ELEMENTOS MÍNIMOS

Tendo em vista a baixa complexidade do objeto, além da recorrência de sua contratação por esta CMPA, os elementos mínimos para a elaboração deste ETP foram suficientes para exaurir suas atribuições, ou seja, fundamentar a necessidade da contratação.

CONCLUSÃO

Por fim, na defesa dos pedidos para renovação das assinaturas de periódicos e bases de dados na área jurídica, temos a convicção absoluta que um arcabouço jurídico sólido não deva ser desconsiderado, de hipótese alguma, por uma Casa responsável pela confecção das leis que regem o nosso município.

Diante do exposto no decorrer de todo este estudo, fica evidente que a contratação da solução para aquisição de periódicos demonstra extrema relevância com as atividades fins desta casa legislativa, sendo a forma mais adequada de proceder às necessidades dos agentes públicos no que toca à obtenção de informações relevantes para as suas atuações.

Os referidos periódicos poderão ser adquiridos por meio de contratação direta, na forma de Inexigibilidade, com base no art. 74, inc. I, da Lei 14.133/2021, atendidas as recomendações da Procuradoria-Geral da CMPA em seu Parecer Referencial Conjunto nº 01/2022.

Em 27/11/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Rosangela Maria Piacentini da Silva, Chefe de Seção**, em 27/11/2023, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0661042** e o código CRC **0B675D9C**.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Renovação da assinatura para acesso às revistas REVISTA MAGISTER DE DIREITO AMBIENTAL E URBANÍSTICO, REVISTA MAGISTER DE DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL, e da BASE DE DADOS ON-LINE MAGISTER NET, pelo período de 12 meses;

2. JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO/OBRA/SERVIÇO:

2.1 Qualificação das informações prestadas pela Seção de Biblioteca aos demais órgãos desta Casa mediante a assinatura de revistas jurídicas impressas e base de dados on-line na área do Direito;

3. ESPECIFICAÇÕES DA AQUISIÇÃO:

3.1 Revistas jurídicas impressas e base de dados on-line;

4. CRONOGRAMA DE ENTREGA:

4.1 Entrega bimestral das revistas impressas e disponibilização on-line diária da base de dados, mediante senha de acesso, pelo período de 12 meses;

- Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico

Publicação impressa, periodicidade bimestral. Todas as edições em formato digital e conteúdos ampliados em página exclusiva na Internet.

- Revista Magister de Direito Civil e Processual Civil

Publicação impressa, periodicidade bimestral. Repositório Autorizado do STJ, edições em formato digital e conteúdos ampliados em página exclusiva na Internet.

- Magister Net

Sistema de busca de conteúdo jurídico on-line. Consolidação, atualização e anotações diárias de legislação, doutrina e jurisprudência.

5. VALOR ESTIMADO:

5.1 Valor total R\$ 4.554,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais) pela assinatura anual, (contrato direto com a empresa fornecedora do periódico, ver declaração / certidão de empresa fornecedora do periódico, ver declaração / certidão de exclusividade que acompanha o processo de renovação da assinatura):

- Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico

Renovação 12 meses (até 01/2025) com 15% desconto:

Valor R\$ 1.260,00

- Revista Magister de Direito Civil e Processual Civil

Renovação 12 meses (até 02/2025) com 15% desconto:

Valor R\$ 1.260,00

- Magister Net

Renovação 12 meses (até 04/2025) 03 senhas com 15% desconto:

Valor R\$ 2.034,00

6. PAGAMENTO CONTRATUAL:

6.1 Dez dias úteis após o envio da nota fiscal da contratada, ou conforme a data de cobrança de fatura, o que for mais vantajoso para a Casa;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 Efetuar o devido pagamento da assinatura (Setor de Aquisição Direta de Materiais) e controlar o recebimento dos

fascículos por parte da contratada (Seção de Biblioteca);

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Efetuar a entrega da proposta orçamentária acompanhada dos documentos obrigatórios (certidões, declarações, etc.), bem como da nota fiscal e entregar os fascículos pelo período contratado;

9. FISCALIZAÇÃO:

9.1 A gestão e a fiscalização administrativa do Contrato ficará a cargo dos servidores Guilherme Pulcinelli da Jornada e Ulisses Pothin da Motta, lotados no Setor de Aquisição Direta de Materiais.

9.2 A execução da entrega será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelas servidoras Rosângela Maria Piacentini da Silva e Juliana Peres da Costa, pela Seção de Biblioteca.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Pulcinelli da Jornada, Assistente Legislativo**, em 19/12/2023, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0670906** e o código CRC **BD1861EE**.

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE Nº 55

Processo nº 076.00109/2023-86

PROCESSO: 076.00109/2023-86

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

CONTRATADA: LEX EDITORA S/A - **CNPJ:** 61.160.768/0001-17

OBJETO: Renovação da assinatura para acesso às revistas REVISTA MAGISTER DE DIREITO AMBIENTAL E URBANÍSTICO, REVISTA MAGISTER DE DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL, e da BASE DE DADOS ON-LINE MAGISTER NET, pelo período de 12 meses;

VALOR: R\$ 4.554,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 339039010000 - ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES, projeto/atividade 2001.

BASE LEGAL: Art. 74 da Lei 14133/2021 e suas alterações posteriores.

Aline Frey Colussi

Diretora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Pulcinelli da Jornada, Assistente Legislativo**, em 19/12/2023, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Frey Colussi, Diretor(a)-Geral**, em 21/12/2023, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0670918** e o código CRC **0DD1E2B8**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4150 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

DESPACHO

À **SDF**:

Solicitamos informar saldo e dotação.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Pulcinelli da Jornada, Assistente Legislativo**, em 13/12/2023, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0670940** e o código CRC **AD644500**.

Referência: Processo nº 076.00109/2023-86

SEI nº 0670940



POSIÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS DOTAÇÕES
EXERCÍCIO - 2023

Solicitação: Apresentar as dotações do Projeto/Atividade - 2001
Dotações com Código de Despesa parcial 3.3.90.39.00.00.00

Unid. Orç.	Atividade	Cód. Despesa	Vínc. Orç.	Orçado Atual	Empenhado Até	Liquidado Até	Pago Até	Tot. Liberado	Tot. Reservado	Saldo a Reservar
100	2001	339039000000	1	5.489.000,00	4.560.270,57	3.086.178,93	3.061.049,88	0,00	4.564.458,49	924.541,51
Créd. Orçamentário:				4.500.000,00	Reserva RMS:		Empenhado:	4.568.629,24		
Créd. Especial:				0,00	Reserva Pedido Liberação:		Emp. Anulado:	8.358,67		
Créd. Extraordinário:				0,00	Reserva Pré-Empenhos:	4.564.458,49	Liquidado:	3.102.007,87		
Suplementação:				1.000.000,00	Valor Contingenciado:	0,00	Liq. Estornado:	15.828,94		
Atualiz. Monetária:				0,00	Supl. p/ Transferência:	0,00	Pago:	3.214.974,35		
Redução:				0,00	Red. p/ Transferência:	11.000,00	Pago Estornado:	153.924,47		
Saldo do Orçado Atual:				928.729,43	Saldo a Liquidar:	1.474.091,64	Saldo a Pagar:	25.129,05		



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4137 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

DESPACHO

À ADM:

A rubrica a ser utilizada é a 339039010000 - ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES, projeto/atividade 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Ferreira Sebben, Chefe de Seção**, em 13/12/2023, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0671158** e o código CRC **57DA0F96**.

Referência: Processo nº 076.00109/2023-86

SEI nº 0671158



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4150 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

DESPACHO

Ao SPAC:

Solicitamos encaminhar para **autorização** do Diretor-Geral a contratação por inexigibilidade da LEX EDITORA S.A. para fornecimento de assinaturas de periódicos REVISTA MAGISTER DE DIREITO AMBIENTAL E URBANÍSTICO, REVISTA MAGISTER DE DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL e BASE DE DADOS ON-LINE MAGISTER NET.

Utilizamos o parecer referencial conjunto nº 01/2022, da Procuradoria da CMPA, que define as regras para contratação de periódicos.

Na tabela abaixo listamos os dados da empresa:

Credor	LEX EDITORA S.A.	
CNPJ	61.160.768/0001-17	
Periódico	REVISTA MAGISTER DE DIREITO AMBIENTAL E URBANÍSTICO, REVISTA MAGISTER DE DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL e BASE DE DADOS ON-LINE MAGISTER NET	
Endereço	Rua Dezoito de Novembro, nº 423, conjunto 203, Navegantes, Porto Alegre/RS.	
Contato	Débora Duarte Fone: (51) 3212-7523 e-mail: debora.lexmagister@gmail.com	
Solicitante	Valor	Período de Assinatura
Seção de Biblioteca	R\$ 4.554,00	Janeiro/2024 a Abril/2025

Seguem os documentos conforme Anexo I do Parecer:

	S/N/N.A.
ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS (FUNDAMENTO LEGAL)	
1. Pedido realizado por servidor da área demandante (art. 72, I, da Lei n. 14.133/21).	S (0670898)
2. Razão de escolha do contratado com os motivos que orientam a contratação (art. 72, VI, da Lei n. 14.133/21).	S (0670898)
3. Estudo técnico preliminar (art. 72, I c/c art. 18, I, §§ 1º e 2º, ambos da Lei n. 14.133/21).	S (0670898)
4. Termo de referência contendo os elementos previstos no art. 6º, XXII da Lei n. 14.133/21 (art. 72, I c/c art. 6º, XXIII, ambos da Lei n. 14.133/21).	S (0670906)
5. Demonstração de compatibilidade entre o valor estimado da contratação e os valores praticados pelo mercado mediante pesquisa de mercado, acompanhada de orçamentos, cujo cálculo seja realizado na forma estabelecida no art. 23, § 1º, da Lei n. 14.133/21.	N
5.1. Justificativa fundamentada acerca da impossibilidade de realização da pesquisa de mercado ou particularidades do caso concreto que a inviabilizaram.	N
5.1.1. Comprovação prévia pelo(a) contratado(a) de que os seus preços estão em	

conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos com a mesma natureza, mediante a apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à contratação pela CMPA, ou por outro meio idôneo (art. 23, § 4º, da Lei n. 14.133/21).	S (0670880)
6. Informação acerca do enquadramento da rubrica na despesa e respectiva dotação orçamentária e saldo (art. 72, IV, da Lei n. 14.133/21).	S (0671157)
EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS	
7. Comprovação de exclusividade que demonstre a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei n. 14.133/21.	S (0670836)
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA	
8. Certidão de regularidade fiscal perante a Previdência Social (art. 68, IV da Lei n. 14.133/21).	S (0670881)
9. Declaração negativa de doação eleitoral, nos termos da Lei Municipal n. 11.925, de 29 de setembro de 2015.	S (0670846)
10. Dispensa, total ou parcial, dos documentos de habilitação com base no art. 70, III, da Lei n. 14.133/21, por se tratar de contratação para entrega imediata, contratação em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).	N.A.
11. Em caso de resposta negativa ao item acima:	
11.1. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, <u>quando for o caso</u> , detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação (art. 67, I, da Lei n. 14.133/21).	N.A.
11.2. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, <u>quando for o caso</u> , que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/21; (art. 67, II da Lei n. 14.133/21).	N.A.
11.3. Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, <u>quando for o caso</u> (art. 67, IV da Lei n. 14.133/2021).	N.A.
11.4. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, <u>quando for o caso</u> (art. 67, V da Lei n. 14.133/21).	N.A.
11.5. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (art. 67, III da Lei n. 14.133/21).	N.A.
11.6. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI da Lei n. 14.133/21).	N.A.
11.7. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) (art. 68, I da Lei n. 14.133/21).	N.A.
11.8. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II da Lei n. 14.133/21).	N.A.
11.9. Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III da Lei no 14.133/21).	S(0670881, 0670884, 0670888)
11.10. Certidão de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos instituídos por lei (art. 68, IV da Lei n. 14.133/21).	S (0670893)
11.11. Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V da Lei n. 14.133/21).	S (0671204)
11.12. Declaração de inexistência de proibição de contratar com a administração.	S (0672239)

11.13. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei n. 14.133/21).	S (0670842)
11.14. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitando-se ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (art. 69, I e § 6º da Lei n. 14.133/21).	N.A.
11.15. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, I da Lei no 14.133/21).	N.A.
11.16. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo particular dos índices econômicos previstos no edital, <u>sendo tal exigência a critério da Administração e desde que não sejam exigidos valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.</u> (art. 69, § 1º e § 2º da Lei n. 14.133/21).	N.A.
11.17. Relação dos compromissos assumidos pelo particular que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados, <u>sendo tal exigência à critério da Administração</u> (art. 69, § 3º da Lei n. 14.133/21).	N.A.
DEMAIS DOCUMENTOS PARA INSTRUÇÃO	
12. Divulgação do ato autorizador da contratação direta ou extrato do contrato no “site” da CMPA, bem como respectiva publicação no DOPA (art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).	Pendente
13. Substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil caso o montante total do período de vigência não ultrapasse o limite para compra direta por dispensa em razão do valor previsto no art. 75, II, da Lei n. 14.133/21 e respectivas atualizações.	Pendente
14. Instrumento contratual caso o montante total do período de vigência ultrapasse o limite para compra direta por dispensa em razão do valor previsto no art. 75, II, da Lei n. 14.133/21 e respectivas atualizações.	N.A.
15. Publicação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, caso ainda inviável a utilização do PNCP por esta CMPA por impossibilidade técnica de acesso às suas funcionalidades, publicação no DOPA ou outra forma de publicidade equivalente (tal como Portal de Compras ou assemelhado).	Pendente
16. Cópia integral do Parecer Referencial e do seu Anexo.	S (0670828)
17. Declaração da autoridade competente que o caso concreto se amolda, perfeitamente, aos termos da manifestação referencial adotada e que foram seguidas as orientações nela contidas.	Pendente

Anexamos também os documentos abaixo encaminhados pela Empresa:

1. Proposta da empresa – (0671940);

Pode-se concluir a vantajosidade da renovação, analisando-se sob o aspecto do preço, considerando que a proposta encaminhada pela empresa apresenta valor de assinatura de acordo com preços praticados com outros entes (conforme item **5.1.1.** da tabela acima).

Autorizada a Contratação, solicitamos o retorno para providenciarmos o colhimento de assinatura na súmula (0670918) e seu o encaminhamento para publicação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Pulcinelli da Jornada, Assistente Legislativo**, em 18/12/2023, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0671192** e o código CRC **D5A23992**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4314 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

DESPACHO

A DPF:

Com a instrução do Setor de Aquisição Direta de Materiais 0671192 e saldo e dotação, conforme 0671158. Solicitamos encaminhar para a DG, para autorização da publicação da súmula 0670918.

O processo foi instruído conforme parecer referencial da PG 0670128, carecendo da autorização da Diretora-Geral que será suprida com a autorização da súmula.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Almeida Soares, Chefe**, em 19/12/2023, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0674395** e o código CRC **7255E505**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4136 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

DESPACHO

À Diretoria-Geral,

Encaminhamos de ordem para fins de autorização da contratação por inexigibilidade de licitação, conforme instrução técnica (0671192), na qual se atesta o enquadramento em Parecer Referencial Conjunto (0674395).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Tomazi Cabistani, Assistente Legislativo**, em 19/12/2023, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0674407** e o código CRC **C6BFAF3A**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4308 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

DESPACHO

À Diretoria de Patrimônio e Finanças:

Com o processo devidamente instruído conforme o Parecer Referencial PG (0670128), autorizo a contratação direta pretendida, por inexigibilidade de licitação, conforme a súmula de inexigibilidade (0670918), procedendo-se a sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Frey Colussi, Diretor(a)-Geral**, em 19/12/2023, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0674716** e o código CRC **D6079D8A**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4150 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

DESPACHO

À SEC:

Encaminhamos minuta 0670918, assinada pela DG, para publicação no DOPA.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Pulcinelli da Jornada, Assistente Legislativo**, em 21/12/2023, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0675911** e o código CRC **4A5631FA**.

Referência: Processo nº 076.00109/2023-86

SEI nº 0675911



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4113 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

Certificamos que a matéria (0670918) foi divulgada no [Dopa-e](#), conforme link em destaque:



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Giovani Saccol, Assistente Legislativo**, em 22/12/2023, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0677167** e o código CRC **4F15F35E**.

Referência: Processo nº 076.00109/2023-86

SEI nº 0677167



Licitações Contratos Pessoas/Empresas Comissões Remessas Auditoria Tabelas Ajuda

Licitação Voltar Excluir Salvar

Baixar Documentos

Órgão 54901 - CM DE PORTO ALEGRE

Situação Em Andamento

Fase Publicação

***Modalidade** Processo de Inexigibilidade

***Nº da Licitação** 55 ***Ano** 2023

Origem LicitaCon WEB ...

Fase Interna Publicação

FASE INTERNA

***Nº do Processo** 076.00109/2023-86 ***Ano** 2023

***Tipo de Objeto** Compras e Outros Serviços

***Modo de Fornecimento** Parcelado

***Forma de Contratação** Global

***Data de Inexigibilidade** 19/12/2023

***Descrição do Objeto**

Renovação da assinatura para acesso às revistas REVISTA MAGISTER DE DIREITO AMBIENTAL E URBANÍSTICO, REVISTA MAGISTER DE DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL, e da BASE DE DADOS ON-LINE MAGISTER NET, pelo período de 12 meses

220 de 2000

***Fundamentação Legal** Art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/21

***Natureza da Licitação** Normal

***Contratado** Lex Editora S A (61.160.768/0001-17) ...

***Valor Contratado** 4.554,00

***Característica do Objeto** Item único

***Gera Despesa** Sim

***Licitação Compartilhada** Não

Observações

Dotação Orçamentária Incluir

Documentos Incluir

Alterar	Tipo	Documento	Nome Arquivo ↓	Data Cadastro	PNCP Enviado
	Termo de formalização da inexigibilidade de licitação	Visualizar	SEI_0674716_Despacho.pdf	26/12/2023	Sim
	Proposta do fornecedor contratado (orçamento e preço)	Visualizar	RENOVACAOLEX_2024.pdf	26/12/2023	Sim
	Comprovação de exclusividade	Visualizar	Carta_de_Exclusividade_Magister__03.02.2024__2_.pdf	26/12/2023	Sim

1 - 3

Proposta Contratada Incluir Importar Planilha **Planilha Modelo** Imprimir

Alterar	Número	Data de Referência	Descrição	Qtd.	Unidade	Preço Unitário Contratado	Preço Total Contratado	Familia	Subfamilia
	1	19/12/2023	Renovação da assinatura para acesso às revistas REVISTA MAGISTER DE DIREITO AMBIENTAL E URBANÍSTICO, REVISTA MAGISTER DE DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL, e da BASE DE DADOS ON-LINE MAGISTER NET, pelo período de 12 meses	1,00	UN	4.554,00	4.554,00		
							4.554,00		

1 - 1



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXVIII - Edição 7162 - Sexta-feira, 22 de Dezembro de 2023.

Divulgação: Sexta-feira, 22 de Dezembro de 2023. **Publicação:** Terça-feira, 26 de Dezembro de 2023.

Legislativo - EDITAIS

Editais

Câmara Municipal de Porto Alegre

Protocolo: 458346

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE 55

PROCESSO: 076.00109/2023-86.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

CONTRATADA: LEX EDITORA S/A.

CNPJ: 61.160.768/0001-17.

OBJETO: Renovação da assinatura para acesso às revistas REVISTA MAGISTER DE DIREITO AMBIENTAL E URBANÍSTICO, REVISTA MAGISTER DE DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL, e da BASE DE DADOS ON-LINE MAGISTER NET, pelo período de 12 meses.

VALOR: R\$ 4.554,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 339039010000 - ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES, projeto/atividade 2001.

BASE LEGAL: Art. 74 da Lei 14133/2021 e suas alterações posteriores.

Porto Alegre, 21 de dezembro de 2023.

ALINE FREY COLUSSI, Diretora-Geral.

  [Edição Completa](#) 



Imprimir